

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 8.799, DE 23 DE JUNHO DE 1965

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei n. 8.799, de 23 de junho de 1965, que dispõe sobre a criação de um Pósto de Mecanização, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, em Taubaté e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei n. 8.799, de 23 de junho de 1965, da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 1.º — ... no extinto Pósto Agro-Pecuário, ...

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de agosto de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de agosto de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.803, DE 23 DE JUNHO DE 1965

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei n. 8.803, de 23 de junho de 1965, que transforma em Colégio Estadual a seção autônoma do Instituto de Educação "Cardoso de Almeida", da Vila dos Lavradores, em Botucatu.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei n. 8.803, de 23 de junho de 1965, da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 1.º — ... e Escola Normal ...

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.933, DE 27 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre o funcionamento de ginásio estadual como colégio

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio o Ginásio Estadual "Gonçalves Dias", da Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.934, DE 27 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Vocacional em Lins.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1965.

a) FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1965.

a) Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.935, DE 27 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Vocacional em Pilar do Sul.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1965.

a) FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1965.

a) Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.936, DE 27 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Escola de Química Industrial em Ferrolândia, na qualidade de instituto isolado do sistema estadual de ensino superior.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual de Educação, cabendo a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Escola ora criada consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1965.

a) FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1965.

a) Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.937 DE 27 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre transformação de núcleo de ensino ferroviário em escola industrial e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É transformado em Escola Industrial o Núcleo de Ensino Ferroviário "Bicudo Leme", de Pindamonhangaba.

Artigo 2.º — Além dos cursos previstos na legislação própria, a Escola Industrial, de que trata o artigo anterior, manterá o Curso Ferroviário de Formação Artífice.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 27 de agosto de 1965.

a) FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1965.

a) Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.938, DE 27 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Industrial em Pompéia.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 27 de agosto de 1965.

a) FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1965.

a) Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.939 DE 27 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre criação de um Hospital Psiquiátrico

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Hospital Psiquiátrico subordinado ao Departamento de Assistência a Psicopatas, em Piracicaba.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do nosocômio ora criado consignará recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo 27 de agosto de 1965.

a) FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1965.

a) Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.940 DE 27 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre criação de uma Casa da Lavoura

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei.

Artigo 1.º — É criada uma Casa da Lavoura em Rubiacca.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do órgão ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1965.

a) FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 27 de agosto de 1965.

a) Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral Substituto

LEI N. 8.941, DE 27 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre criação de subcentro de saúde

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei.

Artigo 1.º — É criado um Subcentro de Saúde no distrito de Vargem, em Bragança Paulista.

Parágrafo único — O Subcentro de Saúde de que trata este artigo será instalado em prédio já existente, construído em caráter experimental para esse fim.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará as dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1965.

a) FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 27 de agosto de 1965.

a) Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral Substituto

LEI N. 8.942, DE 27 DE AGOSTO DE 1965

Declara de utilidade pública a "Ordem dos Professores do Brasil", com sede na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Ordem dos Professores do Brasil", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Julio D'Elboux Guimarães

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.943, DE 27 DE AGOSTO DE 1965

Cria um Ginásio no Município de Dobrada

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual em Dobrada.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Ginásio ora criado consignará dotações adequadas para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto